

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 18 de outubro de 2021 • Ano V • Edição Nº 762

SUMÁRIO



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	 . 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	 . 2
EXTRATO (CONTRATO № 039/2021)	 . 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	 . 3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS № 002/2021)	 . 3
RESULTADO DE IULGAMENTO (TOMADA DE PRECOS № 002/2021)	4.4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO (CONTRATO № 039/2021)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2021 PREGÃO PRESENCIAL n° 040/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, com o CNPJ nº 42.194.191/0001-10, situada na Avenida Tancredo Neves ° 450, Edifício Suarez Trade Center, Sala 2402, Bairro Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador – Bahia. OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de Ticket Refeição destinados a servidores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. VALOR: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). PERÍODO: 11/10/2023 à 11/10/2024.

Marcelo Pedreira de Mendonça Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021)



PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer acerca da análise técnica da documentação apresentada pelas Licitantes na Tomada de Preço nº 002/2021 — Análise da Proposta de Preço.

Processo Licitatório: Tomada de Preço nº 002/2021

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, requalificação e adequações das diversas unidades educacionais do município de Gov. Mangabeira/BA.

Valor Orçado pela Administração: R\$ 1.924.781,72 / BDI Adotado: 21%

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto a classificação das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes no âmbito da Tomada de Preço nº 002/2021 (Fase de Proposta de Preço), verificando o seu atendimento às exigências editalícias bem como os critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório garantindo a exequibilidade das mesmas.

Para possibilitar tal análise a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o Instrumento Convocatório (Edital) juntamente com os anexos (incluindo o projeto básico) e a ata da sessão correspondente à fase atual. Foi encaminhado também, em meio digital, o material apresentado(s) pela(s) empresa(s) EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, COMTECH ENGENHARIA LTDA, AJ MONTAGENS INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO EIRELI, PEDREIRA ENGENHARIA LTDA, BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, TEKTON ENGENHARIA LTDA, CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA e JCS CONSTRUTORA LTDA ME estas habilitadas pela COPEL no processo em questão.

1. Análise da proposta da empresa EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.414.842,99 / BDI Proposto: 21% / Encargos Sociais: H (105,55%) M (64,01%) Simples Nacional: Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta - Em conformidade com o solicitado.

<u>Planilha Orçamentária</u> – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha licitada; Custos unitários e valor global abaixo do orçado pela Administração.

<u>Cronograma Físico Financeiro</u> — O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Composição de Custos Unitários - As composições de custos unitários foram apresentadas de maneira detalhada, permitindo verificar seus insumos, composições auxiliares e coeficientes, contudo observa-se para os itens 1.1 e 1.2 do Lote 02, serviços de relevância indicado no edital, que há acréscimo do insumo "Tinta acrílica" em ambos, quando o serviço deveria prever apenas coeficientes de mão de obra, como solicita o orçamento proposto.

<u>Detalhamento dos Encargos Sociais</u> – Em conformidade com o solicitado; Cálculos em conformidade; Percentuais compatíveis com o regime tributário da empresa.

<u>Detalhamento do BDI</u> – Em conformidade com o solicitado; Cálculos em conformidade; Percentuais compatíveis com o regime tributário da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA



<u>Planilha Orçamentária Comparativa</u> – Em conformidade com o solicitado.

<u>Declaração de Elaboração Independente</u> – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, constato que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 11.13.1, 11.13.2 do Instrumento Convocatório

"11.13. Será desclassificada a proposta que:

11.13.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.13.2. contiver vícios ou ilegalidades, <u>for omissa ou apresentar</u> irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento"

2. Análise da proposta da empresa G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI;

Valor Proposto: R\$ 1.456.445,54 / BDI Proposto: 21% / Encargos Sociais: H (114,02%) M (70,79%) Simples Nacional: Não optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

<u>Carta Proposta</u> – Em conformidade com o solicitado.

<u>Planilha Orçamentária</u> – A planilha orçamentária apresentada limita-se aos serviços do Lote 01, tendo a licitante deixado de apresentar proposta de preço para o Lote 02.

<u>Cronograma Físico Financeiro</u> – Igualmente, o cronograma apresentado propõe execução apenas para os serviços do Lote 01, excluindo aqueles previstos no Lote 02.

<u>Composição de Custos Unitários</u> — A planilha de custos unitários não apresenta composições para os serviços do Lote 02, ainda que dois dos serviços de relevância indicados no edital, a saber itens 1.1 e 1.2 estão contidos neste lote.

Detalhamento dos Encargos Sociais - Em conformidade com o solicitado.

 $\underline{Detalhamento\ do\ BDI}-Em\ conformidade\ com\ o\ solicitado.$

<u>Planilha Orçamentária Comparativa</u> – O documento não foi apresentado.

<u>Declaração de Elaboração Independente</u> – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, constato que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 9.6.2, 9.6.6, 9.15, 11.13.1, 11.13.2 do Instrumento Convocatório.

"9.6.2 Planilha Orçamentária conforme modelo fornecido [...]

9.6.6 Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante, ambos sem BDI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA



9.15. A licitante que deixar de apresentar algum documento/planilha exigidos no referido edital e/ou apresentar documento em divergência ao que fora solicitado e/ou apresentar vícios que impactem no cálculo do valor proposto será desclassificada."

"11.13. Será desclassificada a proposta que:

11.13.1. <u>não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;</u>

11.13.2. contiver vícios ou ilegalidades, <u>for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento</u>"

3. Análise da proposta da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.549.822,19 / BDI Proposto: 20,85% / Encargos Sociais: H (111,05%) M (67,02%) Simples Nacional: Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta - Em conformidade com o solicitado.

<u>Planilha Orçamentária</u> – A planilha orçamentária apresentada omite os itens 11.7, 11.8 e 11.12, portanto não os considera em seu cálculo de valor total do item macro. Não apresenta proposta de preço para o Lote 02 de serviços, apresenta valores de serviços acima dos propostos pela Administração e, não consta do arquivo apresentado para análise técnica a página 7.

<u>Cronograma Físico Financeiro</u> — O cronograma proposto não atende ao que fora solicitado por não apresentar execução dos serviços previstos na planilha do Lote 02.

Composição de Custos Unitários — A planilha de custos unitários apresentada, tal qual a planilha orçamentária proposta, é omissa aos itens 11.7, 11.8 e 11.12, além de não considerar os serviços previstos na planilha do Lote 02.

<u>Detalhamento dos Encargos Sociais</u> – Cálculos efetuados de forma incorreta (itens D1 e D2). Esse vício impacta diretamente no percentual de encargos sociais, por conseguinte no valor final ofertado pelo licitante.

<u>Detalhamento do BDI</u> – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária Comparativa - Em conformidade com o solicitado.

<u>Declaração de Elaboração Independente</u> – O documento não foi apresentado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, constato que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 9.6.2, 9.9, 9.15, 11.13.1, 11.13.2 e 11.13.6.2 do Instrumento Convocatório.

"9.6.2 Planilha Orçamentária conforme modelo fornecido [...]

9.9. Como critério de aceitabilidade, <u>será desclassificada proposta</u> que apresentar custos unitários e/ou global <u>superior ao orçado pela</u> <u>Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira—Bahia</u>;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA



9.15. A licitante que deixar de apresentar algum documento/planilha exigidos no referido edital e/ou apresentar documento em divergência ao que fora solicitado e/ou apresentar vícios que impactem no cálculo do valor proposto será desclassificada."

"11.13. Será desclassificada a proposta que:

11.13.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.13.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.13.6. Apresentar, na composição de seus preços:

11.13.6.2. custo de insumos e mão-de-obra em desacordo com os preços de mercado, tabelas de honorários e pisos salariais provenientes de acordos e convenções coletivas;"

4. Análise da proposta da empresa AJ MONTAGENS INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO EIRELI;

Valor Proposto: R\$ 1.635.960,28 / BDI Proposto: 21% / Encargos Sociais: H (84,04%) M (47,00%) Simples Nacional: Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

<u>Carta Proposta</u> – Em conformidade com o solicitado.

<u>Planilha Orçamentária</u> – Os valores unitários com BDI apesentados na planilha orçamentária não foram calculados com base no BDI de 21% apresentado.

<u>Cronograma Físico Financeiro</u> — O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Composição de Custos Unitários - As composições de custos unitários apresentam valores de coeficientes, insumos e composições auxiliares adequados ao solicitado, contudo, mostra valor total com BDI diferente do calculado com o percentual de BDI proposto. Também é apresentado em divergência à planilha proposta pela Administração, acréscimo do insumo "Tinta acrílica" nas composições dos itens 1.1 e 1.2 do Lote 02, serviços de relevância, como estabelece edital, quando deveriam constar apenas composições auxiliares de mão de obra.

<u>Detalhamento dos Encargos Sociais</u> – Em conformidade com o solicitado; Cálculos em conformidade; Percentuais compatíveis com o regime tributário da empresa.

<u>Detalhamento do BDI</u> – A empresa apresenta declaração de enquadramento no Simples Nacional, inclusive seus percentuais efetivos dos tributos, contudo não utiliza os mesmos valores declarados no cálculo do BDI.

 $\underline{Planilha\ Orçament\'{a}ria\ Comparativa} - O\ documento\ n\~{a}o\ foi\ apresentado.$

<u>Declaração de Elaboração Independente</u> – Em conformidade com o solicitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA



Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, constato que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 9.6.2, 9.6.6, 9.15, 11.13.1 e 11.13.2 do Instrumento Convocatório.

"9.6.2 Planilha Orçamentária conforme modelo fornecido [...]

9.6.6 Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante, ambos sem BDI.

9.15. A licitante que deixar de apresentar algum documento/planilha exigidos no referido edital e/ou apresentar documento em divergência ao que fora solicitado e/ou apresentar vícios que impactem no cálculo do valor proposto será desclassificada."

"11.13. Será desclassificada a proposta que:

11.13.1. <u>não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;</u>

11.13.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;"

5. Análise da proposta da empresa PEDREIRA ENGENHARIA LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.694.093,77 / BDI Proposto: 21% / Encargos Sociais: H (104,63%) M (63,50%) Simples Nacional: Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta - Em conformidade com o solicitado.

<u>Planilha Orçamentária</u> – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha licitada, contudo, o valor aplicado aos preços unitários dos serviços de 21% é diferente do cálculo apurado na planilha de BDI.

<u>Cronograma Físico Financeiro</u> – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

<u>Composição de Custos Unitários</u> – A planilha de custos unitários apresentada atende aos requisitos exigidos em edital, apontando em suas composições relação de insumos, composições auxiliares e coeficientes necessários e suficientes para cada serviço.

<u>Detalhamento dos Encargos Sociais</u> – Em conformidade com o solicitado.

<u>Detalhamento do BDI</u> – O cálculo percentual com os valores apresentados pela licitante soma valor total de BDI diferente do que foi exposto, de 21%. A parcela do tributo COFINS, na planilha do BDI aparece diferente da apresentada na declaração expedida por seu Representante Legal e Contador.

<u>Planilha Orçamentária Comparativa</u> – Documento não apresentado.

<u>Declaração de Elaboração Independente</u> – Em conformidade com o solicitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA



Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, constato que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 9.6.2, 9.6.3, 9.6.3, 9.6.3, 9.6.6, 9.15, 11.13.1, 11.13.2, 11.13.6.1 do Instrumento Convocatório.

- "9.6.2 Planilha Orçamentária conforme modelo fornecido [...]
- 9.6.3 Composição detalhada dos encargos sociais e do BDI. O BDI proposto pela licitante bem como os parâmetros para cálculo do mesmo, deverão estar dentro da margem de referência proposta pelo Tribunal de Contas da União TCU baseado em seu mais recente estudo realizado sobre o assunto, como forma de assegurar a Administração Pública;
- 9.6.3.3 <u>As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;</u>"
- "9.6.6 Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pela Administração, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pela licitante;"
- "9.15. A licitante que deixar de apresentar algum documento/planilha exigidos no referido edital e/ou apresentar documento em divergência ao que fora solicitado e/ou apresentar vícios que impactem no cálculo do valor proposto será desclassificada."
- "11.13. Será desclassificada a proposta que:
- 11.13.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 11.13.2. <u>contiver vícios</u> ou ilegalidades, <u>for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;</u>
- 11.13.6. Apresentar, na composição de seus preços:
- 11.13.6.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil e/ou incompatíveis com o regime tributário adotado pela licitante."
- 6. Análise da proposta da empresa BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI;

Valor Proposto: R\$ 1.713.296,72 / BDI Proposto: 21% / Encargos Sociais: H (105,55%) M (64,01%) Simples Nacional: Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Documento não apresentado.

<u>Planilha Orçamentária</u> — A licitante desconsiderou a incidência do BDI em seus custos unitários, apresentando valores repetidos nas colunas "Valor unitário s/ BDI" e "Valor unitário c/ BDI", logo a coluna de "Valor Total" também apresenta divergência com aquele informado na proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA



<u>Cronograma Físico Financeiro</u> — O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Composição de Custos Unitários - Documento não apresentado.

<u>Detalhamento dos Encargos Sociais</u> – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI - Em conformidade com o solicitado..

Planilha Orçamentária Comparativa - Documento não apresentado.

Declaração de Elaboração Independente – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, constato que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 9.6.1, 9.6.2, 9.6.5.1, 9.6.6, 9.15, 11.13.1, 11.13.2 do Instrumento Convocatório.

- "9.6.1 Carta proposta em papel timbrado endereçada para a Comissão de Licitação apresentando os dados do processo licitatório, objeto, data do certame, razão social da licitante, CNPJ, endereço comercial, valor proposto pela licitante, prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias a contar da apresentação da proposta) e prazo de execução conforme cronograma físico-financeiro apresentado;
- $9.6.2\ Planilha\ Orçamentária\ conforme\ modelo\ fornecido\ [...]$
- 9.6.5.1 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 9.6.6 <u>Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pela Administração, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pela licitante;</u>
- 9.15. A licitante que deixar de apresentar algum documento/planilha exigidos no referido edital e/ou apresentar documento em divergência ao que fora solicitado e/ou apresentar vícios que impactem no cálculo do valor proposto será desclassificada."
- "11.13. Será desclassificada a proposta que:
- 11.13.1. <u>não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;</u>
- 11.13.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento."
- 7. Análise da proposta da empresa COMTECH ENGENHARIA LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.790.105,40/ BDI Proposto: 21% / Encargos Sociais: H (113,04%) M (70,24%) Simples Nacional: Não optante

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA



Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

<u>Carta Proposta</u> – Em conformidade com o solicitado. A empresa apresentou duas cartas propostas com Valor Global individualizado para os Lotes 01 e 02.

<u>Planilha Orçamentária</u> – A planilha orçamentária proposta pela licitante atende aos requisitos exigidos no documento convecutório.

<u>Cronograma Físico Financeiro</u> – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

<u>Composição de Custos Unitários</u> – A planilha de custos unitários apresentada pela licitante atende as exigências do edital e informa composições auxiliares, insumos e coeficientes em conformidade com o que fora proposto.

<u>Detalhamento dos Encargos Sociais</u> – Em conformidade com o solicitado; Cálculos em conformidade; Percentuais compatíveis com o regime tributário da empresa.

<u>Detalhamento do BDI</u> – Em conformidade com o solicitado; Cálculos em conformidade; Percentuais compatíveis com o regime tributário da empresa.

Planilha Orçamentária Comparativa - Em conformidade com o solicitado.

Declaração de Elaboração Independente - Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, constato que a proposta da referida licitante atende aos requisitos propostos no Instrumento Convocatório.

8. Análise da proposta da empresa TEKTON ENGENHARIA LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.839.799,05/ BDI Proposto: 21% / Encargos Sociais: H (114,02%) M (70,79%) Simples Nacional: Não optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta - Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária - Planilha orçamentária em conformidade com o solicitado no edital.

<u>Cronograma Físico Financeiro</u> – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

<u>Composição de Custos Unitários</u> – A planilha de custos unitários apresentadas está em conformidade. Apresentando insumos, composições auxiliares e coeficientes suficientes e em atendimento ao proposto.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Em conformidade com o solicitado.

<u>Detalhamento do BDI</u> – Em conformidade com o solicitado.

<u>Planilha Orçamentária Comparativa</u> – Em conformidade com o apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA



<u>Declaração de Elaboração Independente</u> – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva constato que a proposta da referida licitante atende aos requisitos propostos no Instrumento Convocatório.

9. Análise da proposta da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.905.727,04 / BDI Proposto: 21% / Encargos Sociais: H (114,02%) M (70,79%) Simples Nacional: Não optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta - Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária - O documento foi apresentado em conformidade com o solicitado.

<u>Cronograma Físico Financeiro</u> – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

<u>Composição de Custos Unitários</u> — A planilha de custos unitários apresentada acrescenta o insumo "Tinta acrílica" às composições dos serviços dos itens 1.1 e 1.2 do Lote 02, serviços de relevância indicados pelo edital, tornando-os divergentes ao proposto pela Administração: apenas mão de obra.

Detalhamento dos Encargos Sociais - Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI - A planilha de cálculo do BDI foi apresentada em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária Comparativa – Em conformidade com o solicitado.

<u>Declaração de Elaboração Independente</u> – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, constato que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 11.13.1, 11.13.2 do Instrumento Convocatório

"11.13. Será desclassificada a proposta que:

11.13.1. <u>não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital</u>;

11.13.2. contiver vícios ou ilegalidades, <u>for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento</u>"

10. Análise da proposta da empresa JCS CONSTRUTORA LTDA ME;

Valor Proposto: <u>Não é possível verificar / BDI Proposto: 21% / Encargos Sociais: H (105,55%) M (64,01%)</u> Simples Nacional: <u>Optante</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA



Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

<u>Carta Proposta</u> – O documento não foi apresentado.

<u>Planilha Orçamentária</u> — No documento apresentado para análise, a planilha orçamentária aparece "cortada", não sendo possível fazer leitura da coluna de "Valor Total" integralmente.

<u>Cronograma Físico Financeiro</u> — O cronograma proposto não atende ao que fora solicitado e não apresentada os valores da coluna de percentual acumulado.

Composição de Custos Unitários - O documento não foi apresentado.

<u>Detalhamento dos Encargos Sociais</u> – Em conformidade com o solicitado.

<u>Detalhamento do BDI</u> – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária Comparativa - Documento não apresentado.

<u>Declaração de Elaboração Independente</u> — A licitante apresenta o documento, mas não informa a qual Prefeitura se destina a declaração, anotando apenas "Prefeitura Municipal de".

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, **constato que há vícios não sanáveis** na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 9.6.1, 9.6.2, 9.6.4, 9.6.6, 9.15, 11.13.1, 11.13.2 do Instrumento Convocatório.

"9.6.1 Carta proposta em papel timbrado endereçada para a Comissão de Licitação apresentando os dados do processo licitatório, objeto, data do certame, razão social da licitante, CNPJ, endereço comercial, valor proposto pela licitante, prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias a contar da apresentação da proposta) e prazo de execução conforme cronograma fisico-financeiro apresentado;

9.6.2 Planilha Orçamentária conforme modelo fornecido [...]

9.6.4 Declaração firmada pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade apresentando, comprovando e demonstrando que os percentuais referentes aos impostos (ISS, PIS e COFINS) estão de acordo com o enquadramento tributário (explicitar), como também, com a realidade praticada pela empresa. Se enquadrada no Simples Nacional, informar a faixa de tributação que a empresa se enquadra atualmente, além das aliquotas Nominal e Efetiva da última apuração mensal.

9.6.6 Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante, ambos sem BDI.

9.15. <u>A licitante que deixar de apresentar algum documento/planilha exigidos no referido edital</u> e/ou apresentar documento em divergência ao que fora solicitado e/ou <u>apresentar vícios que impactem no cálculo do valor proposto será desclassificada."</u>

"11.13. Será desclassificada a proposta que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 - Centro Governador Mangabeira - BA, 44350-000 - www,governadormangabeira.ba.gov.br



11.13.1. <u>não estiver em conformidade com os requisitos</u> estabelecidos neste edital;

11.13.2. <u>contiver vícios</u> ou ilegalidades, <u>for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento."</u>

11. Manifestações apresentadas durante a sessão:

11.1. o representante da empresa EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA Sr Rafael Moreira Santos solicita a desclassificação da proposta da empresa GR POLARIS SERVIÇOS EIRELI com o CNPJ nº 20.155.999/0001-55, por apresentar proposta para apenas o primeiro LOTE, sendo que essa licitação é do tipo menor preço global. Manifestação procedente.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica das propostas de preços das licitantes EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, COMTECH ENGENHARIA LTDA, AJ MONTAGENS INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO EIRELI, PEDREIRA ENGENHARIA LTDA, BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, TEKTON ENGENHARIA LTDA, CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA e JCS CONSTRUTORA LTDA ME, verificando de forma objetiva o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade/exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório da Tomada de Preço nº 002/2021, concluo que:

A proposta de preço da(s) empresa(s) COMTECH ENGENHARIA LTDA e TEKTON ENGENHARIA LTDA <u>é(são)</u> <u>exequível(is)</u> e <u>atende(m)</u> <u>aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório</u>, conforme detalhado na(s) análise(s) individual(is)

A proposta de preço da(s) empresa(s) EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, AJ MONTAGENS INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO EIRELI, PEDREIRA ENGENHARIA LTDA, BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA e JCS CONSTRUTORA LTDA ME <u>não atende(m) ao que fora exigido no Instrumento Convocatório</u>, conforme detalhado na(s) análise(s) individual(is).

Este é o parecer.

Governador Mangabeira-BA, 14/10/2021.

Ewin E. M. Monteiro

Assessor Técnico

Engenheiro Civil - CREA/BA nº 63864

Menezes Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 - Centro Governador Mangabeira - BA, 44350-000 - www,governadormangabeira.ba.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS № 002/2021)



RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, requalificação e adequações das diversas unidades educacionais do município de Gov. Mangabeira/BA, conforme especificados no edital e seus anexos.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - Bahia, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados o resultado do Julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes Habilitados na Tomada de Preço N° 002/2021, conforme a seguir: Após o exame das Propostas e todos questionamentos consignados na Ata, bem como verificação realizada pelo Setor de Engenharia do Município, julgo desclassificadas as Propostas das Licitantes a saber: EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA com o CNPJ n° 15.38.607/0001-15 situada na Rua Vereador José Almeida n° 114, Bairro Centro, CEP. 44.565-000, Varzedo - Bahia, G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI com o CNPJ nº 20.155.999/0001-55, situada na Avenida Tancredo Neves nº 2539, Edifício Ceo Salvador, Torres Londres, Sala 2609, Bairro Caminho das Árvores, CEP. 41.820-021, Salvador - Bahia, ENOVA CONSTRUTORA E CONSUTORIA LTDA com o CNPJ nº 08.254.699/0001-28 situada na Rua Leolina Bacelar de Lima nº 563, Sala 05, Bairro Centro, CEP. 44.001-248, Feira de Santana-Bahia, AJ MONTAGENS INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO EIRELII com o CNPJ nº 26.674.568/0001-81, situada no Povoado do Tibiri s/n°, Térreo, Cacheira – Bahia, PEDREIRA ENGENHARIA LTDA com o CNPJ nº 12.989.484/0001-22 situada na Rua Melquiades Figueiredo, nº 80, 1 Pavimento Sala 102, Bairro Bravo, CEP. 44.660-000, Serra Preta - Bahia, BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI com o CNPJ nº 38.315.816/0001-87, situada na Rua Manoel Florêncio dos Santos nº 135, Bairro São João, CEP. 46.880-000, Itaberaba - Bahia, CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA com o CNPJ nº 13.438.063/0001-76, situada na Rua São Domingos n° 588, Edifício Atmosfera, 5° Andar, Salas 510 / 511, CEP. 44.077-465, Feira de Santana – Bahia e JCS CONSTRUTORA LTDA ME com o CNPJ n° 22.638.713/0001-18, situada na Rua Engenheiro Antonio Borges nº 141, Bairro Centro, CEP. 44.571-110, Santo Antonio de Jesus – Bahia. O Presidente da COPEL, informa aos interessados que foram classificadas as empresas: TEKTON ENGENHARIA LTDA com o CNPJ nº 05.958.198/0001-34, situada na Rua Boa Vista de Brotas n° 106, 1° Andar, Sala 1, Bairro Engenho Velho de Brotas, CEP. 40.240-340, Salvador - Bahia com o valor de R\$ 1.839.799,05 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e cinco reais) e COMTECH ENGENHARIA LTDA com o CNPJ nº 07.440.770/0001-02, situada na Avenida Estados Unidos nº 137, Condomínio Edifício Cidade de Ilhéus, Salas 604 e 605, Bairro Comércio, CEP. 40.010-020, Salvador - Bahia com o valor de R\$ 1.790.105,40 (um milhão, setecentos e noventa mil, cento e cinco reais e quarenta centavos). Sendo vencedora do referido certame licitatório a empresa COMTECH ENGENHARIA LTDA com o CNPJ nº 07.440.770/0001-02, situada na Avenida Estados Unidos

Rua José Martins, n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



n° 137, Condomínio Edifício Cidade de Ilhéus, Salas 604 e 605, Bairro Comércio, CEP. 40.010-020, Salvador – Bahia com o valor de R\$ 1.790.105,40 (um milhão, setecentos e noventa mil, cento e cinco reais e quarenta centavos), para o objeto solicitado no Edital de convocação. Ciência aos interessados, afim de contagem recursal.

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira C. Junior Presidente da COPEL.

Shir hump office &

Rua José Martins, n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38